

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 26/11/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011077-65.2024.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 100/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 40/2024

Processo nº: 2024-73

Fornecedor registrado: GR COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.451.234/0001-58.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais para iluminação de ambiente (lâmpadas diversas e outros).

Valor Total da Ata: R\$ 21.200,00 (Vinte e um mil, duzentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Auriene Cardozo Cunha e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Ana Paula Viana de Lima Carrilho.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **Bruna Goretti Alves Lopes**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 103/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 40/2024

Processo nº: 2024-73

Fornecedor registrado: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.518.373/0001-05.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais para iluminação de ambiente (lâmpadas diversas e outros).

Valor Total da Ata: R\$ 1.599,00 (Hum mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Auriene Cardozo Cunha e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Ana Paula Viana de Lima Carrilho.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **Jocélia Seidler Arcari**.

Processo Administrativo nº:0006645-37.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Assessoria Militar, Gabinete da Presidência, Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contrato nº 173/2023

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas à prorrogação da vigência do CONTRATO N.º 173/2023, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e a empresa VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.939.650/0001-58, cujo objeto é a prestação dos serviços de execução indireta de vigilância patrimonial armada, a ser efetuada nas dependências e instalações deste Tribunal de Justiça do Acre, especificamente na Sede Administrativa, Cidade da Justiça e Palácio da Justiça em Rio Branco e na Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: manistação da ASMIL solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preços atualizado; regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária e minuta do termo aditivo.

Por intermédio do ato ordinatório - Despacho nº 38276 / 2024 - PRESI/DILOG/GECON, encartado no SEI – Evento n.º 1954536, os autos foram remetidos para Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídico-formal da prorrogação contratual em questão (Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 38, parágrafo único).

O PARECER/ASJUR colacionado ao SEI – Evento n.º 1954345 evidencia o atendimento de todos os requisitos acima referenciados, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 173/2023, pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao SEI – Evento n.º 1954345, o que faço com espeque no artigo 57, incisos II, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ex vi do art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021), bem como em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade, da eficiência e economicidade previstos na cabeça dos preceitos plasmados pelos arts 37 e 70, ambos da Carta Política de 1988, em combinação com o art. 3º do susomencionado diploma normativo.

À DILOG/GECON, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 26/11/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006645-37.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006095-42.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:@interessados_virgula_espaco@

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo destinado ao pagamento dos valores relativos ao Contrato n. 172/2023 (id. 1663887), firmado entre este TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a empresa POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.131.137/0001-03, cujo objeto é "a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, objetivando-se suprir as demandas de rotina das atividades de funcionamento do TJAC, mediante a alocação de postos de serviço para as Comarcas de Rio Branco, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Senador Guiomard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital".

2. A contratada, através do e-mail consubstanciado no id. 1954266, requereu o seguinte:

A empresa Potencial Serviços Terceirizados vem por meio desta solicitar a liberação da conta vinculada, tendo em vista que a mesma teve o contrato reiniciado sem prazo para se programar com relação aos pagamentos das rescisões. Nós como empresa sempre tivemos como prioridades o pagamento dos nossos funcionários e independente da situação vamos continuar com o mesmo princípio. Deixando aqui reiterado que a conta vinculada tem como objetivo preservar os direitos indenizatórios dos colaboradores. E como a empresa não foi avisada antecipadamente sobre o encerramento do contrato a mesma não tem o valor necessário em caixa para realizar o pagamento de todos os colaboradores, tendo como solução mais viável e rápida utilização do valor da conta vinculada.

Caso o Tribunal de Justiça não esteja de acordo com a liberação direta para empresa colocamos como segundo plano o envio das rescisões juntamente com as contas bancárias dos funcionários para que o próprio tribunal faça o pagamento diretamente para eles. O nosso objetivo e que seja feito da melhor forma possível tanto para a empresa quanto para os funcionários.

3. Consta nos autos planilha com os valores devidos aos colaboradores em razão da rescisão de seus contratos de trabalho (id. 1954269).

4. No Despacho nº 38277 / 2024 - PRESI/DRVAC (id. 1954542), a Diretora Regional do Vale do Acre apresentou manifestação:

5. Nesse sentido, importa mencionar que apenas foi colacionada ao feito a planilha de rescisões (ID n. 1954269), logo a empresa contratada não juntou a documentação necessária para análise do pedido nos termos do contrato celebrado até a presente data.